



NORMA DA ORGANIZAÇÃO DA CONAB (NOC)

**MAPEAMENTO E MONITORAMENTO
DE ÁREAS CULTIVADAS
20.605**

**Sistema de Planejamento
Subsistema de Metodologias**

GEOTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – GENERALIDADES.....	2
I - Conceitos e Definições.....	3
CAPÍTULO II – MAPEAMENTO DE ÁREAS CULTIVADAS.....	4
I - Definição.....	4
II - Objetivos.....	4
III - Abrangência.....	4
IV - Periodicidade.....	4
V - Informações Obrigatórias.....	4
VI - Metodologia de Mapeamento de Cultivos Agrícolas.....	5
VII - Tabela de Atributos.....	6
VIII - Metadado.....	6
IX - Elaboração e Avaliação.....	7
CAPÍTULO III – MONITORAMENTO DE ÁREAS CULTIVADAS.....	8
I - Definição.....	8
II - Objetivos.....	8
III - Abrangência.....	8
IV - Periodicidade.....	8
V - Informações Obrigatórias.....	8
VI - Análise Agrometeorológica.....	9
VII - Análise Espectral.....	10
VIII - Classificação das condições hídricas e de temperatura para as lavouras.....	11
IX - Classificação das Condições das Lavouras.....	12
CAPÍTULO IV – FLUXO DO PROCESSO.....	15
I - Mapeamento e Monitoramento das Áreas Cultivadas.....	15
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
I - Das Responsabilidades.....	16

CAPÍTULO I – GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Gerência de Geotecnologias (Geote).
- 2 - Áreas Corresponsáveis: Não se aplica
- 3 - Publicidade: Público.
- 4 - Objetivos: Esta Norma tem os seguintes objetivos:
 - a) padronizar a geração de informações de geolocalização, de mapeamentos dos cultivos agrícolas e sobre o monitoramento das condições dos cultivos agrícolas no país;
 - b) estabelecer os procedimentos para o mapeamento de área cultivada e o acompanhamento de variáveis agrometeorológicas e espectrais de lavouras nas principais regiões produtoras, evidenciando a transparência na elaboração e na análise crítica do monitoramento como suporte à estimativa da safra agrícola.
- 5 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: (Preenchido pela Gemor).
 - a) 1ª versão: Resolução Direx n.º 016, de 08/08/2023 (vigência a partir de 09/08/2023).
- 6 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 8.171, de 17/01/1991; (Capítulo VIII, Art. 30, incisos I e IX – Política Agrícola);
 - b) Lei n.º 13.709 de 14/08/2018;
 - c) Decreto n.º 6.666 de 27/11/2008;
 - d) Classificação de Informação em Grau de Sigilo – 10.303;
 - e) Regimento Interno – 10.104.

I - Conceitos e Definições

- 1 - ID: Código Identificador.
- 2 - Análise agrometeorológica: Estudo da influência do tempo e do clima na produção de grãos, café e cana-de-açúcar.
- 3 - Análise espectral: Visa estudar a evolução temporal de índices de vegetação para avaliar a condição das lavouras.
- 4 - Assinatura espectral: É a reflectância em função do comprimento de onda de determinado alvo. Cada material tem uma assinatura única, podendo ser usado em uma classificação.
- 5 - Validação: Ferramental estatístico que possibilita a aferição da acurácia do modelo e de outras métricas de comparação e ajuste de modelos.

CAPÍTULO II – MAPEAMENTO DE ÁREAS CULTIVADAS

I - Definição

- 1 - Trata-se da identificação e espacialização de áreas cultivadas em escala regional, estadual e nacional de um ou mais cultivos agrícolas com o uso de sensoriamento remoto e informações de campo.

II - Objetivos

- 1 - Uniformizar a geração de informações da geolocalização de áreas cultivadas em escala regional, estadual e nacional.
- 2 - Estabelecer regras para a criação e a manutenção do banco de dados espacial de cultivos agrícolas.
- 3 - Estabelecer critérios objetivos para embasar a estimativa de área de cultivos agrícolas, o monitoramento agrometeorológico e espectral.
- 4 - Estabelecer procedimentos para contribuir com o acompanhamento e a estimativa de safra agrícola.
- 5 - Padronizar os mapeamentos para subsidiar a elaboração e a execução de políticas agrícolas e de abastecimento para o setor e para a sociedade.

III - Abrangência

- 1 - O território nacional, com informações agregadas por Município, Região, Mesorregião e Unidades da Federação.

IV - Periodicidade

- 1 - Os mapeamentos devem ser elaborados a cada ano e previstos no Plano de Trabalho da Superintendência de Informações da Agropecuária e das Superintendências Regionais.

V - Informações Obrigatórias

- 1 - As informações obrigatórias para o mapeamento são:
 - a) calendário de plantio e colheita;
 - b) assinatura espectral;
 - c) geolocalização de cultivos agrícolas.

VI - Metodologia de Mapeamento de Cultivos Agrícolas

- 1 - O mapeamento pode ser realizado por meio das seguintes metodologias:
 - a) manual: Trata-se da definição e delimitação da área de interesse com base na interpretação visual da imagem ou conjunto de imagens pelo analista.
 - b) automática: Trata-se da definição e delimitação da área de interesse com base em padrões de comportamento espectral e a adoção de algoritmos para extrair diferentes feições ou classes da imagem ou conjunto de imagens de forma automatizada.
 - c) semiautomática: Trata-se da definição e delimitação da área de interesse por meio da classificação automática e ajustes por meio da classificação manual.
- 2 - O tipo de metodologia a ser utilizada deve considerar a disponibilidade de:
 - a) imagens aéreas ou orbitais, de sensor ótico ou radar, de baixa a alta resolução espacial, do período de interesse;
 - b) informações de campo que caracterizem o alvo e a região a ser mapeada, como pontos georreferenciados de área agrícola e não agrícola;
 - c) soluções tecnológicas para o geoprocessamento;
 - d) comportamento da série histórica dos índices de vegetação;
 - e) interpretação do comportamento do cultivo agrícola nas imagens por meio da assinatura espectral das lavouras;
 - f) intempéries que podem alterar a expressão do cultivo agrícola na imagem.
- 2.1 - Deve-se priorizar a coleta padronizada e a utilização de dados de campo georreferenciados para auxiliar a identificação dos alvos nas imagens aéreas ou orbitais e viabilizar os mapeamentos de cultivos agrícolas.
- 2.2 - O acompanhamento de fenômenos climáticos e de mudança do pacote tecnológico são fundamentais para esclarecer e identificar padrões atípicos da evolução do índice de vegetação a cada ano-safra.
- 2.3 - Deve-se avaliar as vantagens e desvantagens de se adotar cada tipo de metodologia de forma a obter os mapeamentos de cultivos agrícolas e sua aplicação oportuna.
- 3 - O resultado final do mapeamento consistirá em arquivo vetorial, formato *shapefile*, do mapeamento de cultivos agrícolas que deve subsidiar o monitoramento e a estimativa do cálculo de área cultivada.

- 3.1 - A validação desse mapeamento, quando houver, deve ser realizada sob a fundamentação estatística.
- 3.2 - Durante os deslocamentos a campo, deve-se coletar pontos georreferenciados de cultivos agrícolas e não agrícolas para auxiliar os ajustes pós-processamento, o treinamento para a classificação, além de compor o banco de dados geográfico da Conab.

VII - Tabela de Atributos

- 1 - Definição: Consiste nas informações sobre as feições de um arquivo vetorial. Cada linha da tabela apresenta as informações de uma feição e cada coluna contém uma informação específica, denominada atributo, que descreve a feição, que pode ser representada por ponto, linha ou polígono.
- 2 - Padronização da tabela:
 - 2.1 - Para as feições de ponto, a tabela deve apresentar em cada linha o Código Identificador (ID), o nome da cultura, a latitude e a longitude em graus decimais, e a data de coleta a que se refere a feição.
 - 2.2 - Para as feições de polígono, a tabela deve apresentar em cada linha, no mínimo, o Código Identificador (ID) a que se refere a feição.

VIII - Metadado

- 1 - Definição: Trata-se da informação de determinado dado com o objetivo de esclarecer o que é e como foi gerado. Todo mapeamento de cultivos agrícolas deve ser acompanhado do seu metadado.
- 2 - O metadado será composto de:
 - a) Responsável Técnico: nome do responsável técnico pelo trabalho que pode ser o gestor da área onde o empregado responsável pelo mapeamento de cultivos agrícolas está lotado ou o próprio empregado responsável.
 - a.1) em caso de trabalho conjunto com outra instituição, deve-se adicionar o nome do responsável técnico da instituição parceira;
 - b) Cargo: cargo do responsável técnico;
 - c) Telefone: da área onde o responsável técnico está lotado;
 - d) Endereço: da área onde o responsável técnico está lotado;
 - e) CEP: da área onde o responsável técnico está lotado;

- f) Cidade: da área onde o responsável técnico está lotado;
- g) E-mail: da área onde o responsável técnico está lotado;
- h) Resumo do trabalho: descrição objetiva da metodologia em parágrafo único.

IX - Elaboração e Avaliação

- 1 - A área de geotecnologias coordenará e executará, com a colaboração das superintendências regionais e de instituições de pesquisa, a atualização do Banco de Dados Geográfico da Conab, conforme Plano de Trabalho anual da área.
 - 1.1 - A área de geotecnologia coordenará a definição e execução da metodologia estatística e plano amostral, seja para validação ou para estimativas de área, quando houver, e sua participação em etapas do mapeamento estará definida no Plano anual da área.
 - 2 - As superintendências regionais devem encaminhar para a área de geotecnologias os arquivos vetoriais citados abaixo, conforme o Plano de Trabalho de sua área de abrangência a ser definido anualmente:
 - a) pontos georreferenciados;
 - b) mapeamento de cultivos agrícolas.
 - 2.1 - A área de geotecnologias deve avaliar e sugerir ajustes ao mapeamento apresentado.
 - 2.2 - Qualquer ajuste poderá ser realizado até a data definida no Plano de Trabalho ou data negociada entre as unidades responsável e técnica.
 - 2.3 - A informação recebida será avaliada e padronizada pela área de geotecnologias e irá compor o banco de dados geográfico da Conab.
 - 2.4 - A disponibilização dessas informações no Portal de Informações da Conab será realizada pela área de geotecnologias, quando houver decisão favorável por todas as áreas responsáveis.
- 3 - As informações geradas devem ser compartilhadas com a área de safras para auxiliar a estimativa de área e produtividade, podendo resultar em:
 - a) banco de dados geográficos;
 - b) mapas; e
 - c) tabelas.

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO DE ÁREAS CULTIVADAS

I - Definição

- 1 - Trata-se do acompanhamento de variáveis agrometeorológicas e do índice de vegetação de áreas cultivadas, desde a semeadura até a colheita, para avaliar possíveis impactos na expectativa de produtividade na escala regional, estadual e nacional.

II - Objetivos

- 1 - Padronizar a geração de informações a respeito das condições agrometeorológicas, do comportamento do índice de vegetação e da avaliação qualitativa da produtividade na escala regional, estadual e nacional de cultivos agrícolas.
- 2 - Estabelecer procedimentos para oferecer suporte no acompanhamento e na estimativa de safra agrícola.
- 3 - Padronizar os monitoramentos para subsidiar a elaboração e a execução de políticas agrícolas e de abastecimento para o setor e para a sociedade.

III - Abrangência

- 1 - O território nacional, com informações agregadas por Mesorregião, Região e Unidades da Federação.

IV - Periodicidade

- 1 - O monitoramento deve ser executado de forma semanal e mensal, conforme o calendário do ano, e estar previsto no Plano de Trabalho da Superintendência de Informações da Agropecuária e das Superintendências Regionais.

V - Informações Obrigatórias

- 1 - As informações obrigatórias para realizar o monitoramento são:
 - a) variáveis agrometeorológicas observadas e previstas;
 - b) desvio (anomalia) do índice de vegetação da safra vigente em relação à média das safras anteriores;
 - c) evolução do índice de vegetação ao longo do ciclo da cultura da safra vigente, anterior e média dos últimos 5 (cinco) anos;
 - d) distribuição de frequência do índice de vegetação (histograma);

- e) fase fenológica; e
- f) progresso de semeadura e colheita.

VI - Análise Agrometeorológica

- 1 - A análise agrometeorológica observada deve ser realizada considerando a espacialização e a fenologia predominante dos cultivos agrícolas, com base nas seguintes variáveis:
 - a) precipitação total acumulada;
 - b) desvio em relação à média histórica (anomalia) de precipitação;
 - c) temperatura máxima;
 - d) temperatura mínima;
 - e) desvio em relação à média histórica (anomalia) de temperatura máxima e mínima;
 - f) armazenamento de água no solo;
 - g) ocorrência de geadas;
 - h) déficit e excesso hídrico;
 - i) informações de campo referente ao progresso da safra.
- 1.1 - A periodicidade da análise deve ser contínua e pode variar conforme a ocorrência de determinado evento ou necessidade de informação.
- 1.2 - A escala temporal observada é de 5 (cinco), 7 (sete), ou 30 (trinta) dias.
- 1.3 - Deve-se acompanhar a disponibilidade de dados de instituições que geram informação meteorológica municipal, estadual e nacional, além de realizar o comparativo com previsões de institutos internacionais.
- 2 - A análise agrometeorológica prevista deve ser realizada considerando a espacialização e a fenologia predominante dos cultivos agrícolas, com base nas seguintes variáveis:
 - a) precipitação total acumulada;
 - b) desvio em relação à média histórica (anomalia) de precipitação;
 - c) temperatura máxima;
 - d) temperatura mínima;

- e) desvio em relação à média histórica (anomalia) de temperatura máxima e mínima;
- f) armazenamento de água no solo;
- g) previsão de geadas;
- h) deficit e excesso hídrico;
- i) informações de campo referente ao progresso da safra.

2.1 - A periodicidade da análise deve ser contínua e pode variar conforme a possibilidade de determinado evento ou necessidade da informação.

2.2 - A escala temporal prevista é de 7 (sete), 15 (quinze), 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.

2.3 - Deve-se acompanhar a disponibilidade de dados de instituições que geram informação meteorológica municipal, estadual e nacional, além de realizar o comparativo com previsões de institutos internacionais.

3 - A análise agrometeorológica deve ser coordenada pela área de geotecnologia e consolidada com as áreas de acompanhamento de safra, de informações da agropecuária e a equipe responsável pela coleta de informações de safra nas superintendências regionais.

4 - A análise agrometeorológica deve ser compartilhada com a área de safras para auxiliar a estimativa de produtividade e compor os boletins de condições das lavouras, de monitoramento agrícola e de acompanhamento da safra de grãos, cana-de-açúcar e café, resultando em:

- a) textos;
- b) mapas;
- c) gráficos; e
- d) tabelas.

VII - Análise Espectral

1 - A análise espectral deve ser realizada por meio do processamento de imagens de satélite e da geração de produtos que reflitam a resposta do índice de vegetação em áreas cultivadas, com base nas seguintes variáveis:

- a) mapa de desvio em relação à média histórica (anomalia) do índice de vegetação;
- b) gráfico de evolução do índice de vegetação durante o ciclo de desenvolvimento;

- c) histograma do índice de vegetação;
 - d) calendário de plantio e colheita;
 - e) informações de campo sobre o cultivo agrícola em análise.
- 1.1 - A periodicidade da análise deve ser contínua e pode variar conforme a disponibilidade de imagens satelitais.
- 1.2 - A escala da análise deve apresentar o recorte regional e estadual.
- 2 - A análise deve ser realizada e consolidada pela área de geotecnologia com a participação da área de acompanhamento de safra, de informações da agropecuária e as unidades responsáveis pela coleta de informações de safra nos estados.
- 3 - A análise espectral deve ser compartilhada com a área de safras para auxiliar a estimativa de produtividade e compor o boletim de monitoramento agrícola, resultando em:
- a) textos;
 - b) mapas;
 - c) gráficos; e
 - d) tabelas.

VIII - Classificação das condições hídricas e de temperatura para as lavouras

- 1 - Definição: Consiste na análise das condições agrometeorológicas, observadas e previstas, e na resposta do índice de vegetação dos cultivos agrícolas durante o período de semeadura até a colheita.
- 2 - A área de geotecnologia consolida a classificação das condições hídricas e de temperatura para as lavouras nos principais estados produtores, por meio de tabelas e mapas temáticos elaborados pelas superintendências regionais, conforme Plano de Trabalho.
- 2.1 - As condições agrometeorológicas devem ser previstas semanalmente, além de serem avaliadas mensalmente conforme os registros observados no mês anterior, de acordo com a fase fenológica predominante.
- 2.2 - As condições devem ser compartilhadas com a área de acompanhamento de safra.
- 3 - A classificação das condições hídricas e de temperatura para as lavouras deve ser realizada conforme as classes a seguir:
- 3.1 - Favorável: Quando a precipitação e a temperatura são adequadas para a fase do desenvolvimento da cultura ou houver apenas problemas pontuais.

- 3.2 - Baixa restrição: Quando houver problemas pontuais de média e alta intensidade por falta ou excesso de chuvas, e/ou por baixas temperaturas (geadas) ou altas temperaturas.
- 3.3 - Média restrição: Quando houver problemas generalizados de média e alta intensidade por falta ou excesso de chuvas, e/ou por baixas temperaturas (geadas) ou altas temperaturas.
- 3.4 - Alta restrição: Quando houver problemas crônicos ou extremos de média e alta intensidade por falta ou excesso de precipitações, e/ou por baixas temperaturas (geadas), ou altas temperaturas, que podem causar impactos significativos na produção.

LEGENDA – CONDIÇÃO HÍDRICA E DE TEMPERATURA							
	Favorável		Baixa Restrição – Falta de Chuva		Baixa Restrição – Excesso de Chuva		Baixa Restrição – Geadas ou Baixas Temperaturas
			Média Restrição – Falta de Chuva		Média Restrição – Excesso de Chuva		Média Restrição – Geadas ou Baixas Temperaturas
			Alta Restrição – Falta de Chuva		Alta Restrição – Excesso de Chuva		Alta Restrição – Geadas ou Baixas Temperaturas

- 4 - A classificação das condições hídricas e de temperatura para as lavouras deve ser compartilhada com a área de acompanhamento de safras para auxiliar a estimativa de produtividade e compor os boletins de condições das lavouras e de acompanhamento da safra de grãos, cana-de-açúcar e café, podendo resultar em:
- textos;
 - mapas;
 - gráficos; e
 - tabelas.

IX - Classificação das Condições das Lavouras







- 1 - Definição: Consiste na análise das condições observadas dos cultivos agrícolas com base na agrometeorologia, no comportamento do índice de vegetação e na estimativa de produtividade durante as fases que compreendem a semeadura até o início de desenvolvimento, o desenvolvimento vegetativo até a fase reprodutiva e da maturação até a colheita para definir em que condição está a cultura.

- 2 - Para as principais regiões produtoras, as superintendências regionais devem preencher as tabelas com as condições dos cultivos a cada mês, de acordo com a fase fenológica predominante informada.
- 2.1 - As informações serão publicadas, mensalmente, por região, no Boletim de Monitoramento Agrícola pela área de geotecnologia e no Boletim do Sistema de Informações do Mercado Agrícola Global.
- 3 - A classificação mensal deve ser realizada conforme as classes a seguir:
 - 3.1 - Excepcional: As condições são muito melhores que a média histórica dos últimos 5 (cinco) anos. Essa classe deve ser utilizada nas fases de maturação e colheita quando a produtividade for 5% acima da média dos últimos 5 (cinco) anos.
 - 3.2 - Favorável: As condições são similares à média histórica dos últimos 5 (cinco) anos. Essa classe pode ser utilizada independente da fase da lavoura, caso não se aplique outra classificação.
 - 3.3 - Em atenção: As condições não estão distantes da média histórica dos últimos 5 (cinco) anos, mas com risco de redução da produtividade. Há possibilidade de recuperação ou manutenção de condições similares à média histórica. Essa classe deve ser utilizada nas fases de semeadura, germinação, desenvolvimento e reprodutiva quando houver risco da produtividade reduzir 5% em relação à média dos últimos 5 (cinco) anos. Destaca-se que essa classe é intermediária, portanto deve-se optar pelas demais classes no período de colheita.
 - 3.4 - Ruim: As condições são muito piores que a média histórica dos últimos 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recuperação e com redução expressiva da produtividade. Essa classe deve ser utilizada se a redução da produtividade for maior que 5% da média dos últimos 5 (cinco) anos, quando iniciar a colheita.
 - 3.5 - Fora de estação: As lavouras não foram semeadas ou não estão em desenvolvimento no período.
 - 3.6 - Sem dado: Sem fonte de informação no período.

	Excepcional
	Favorável
	Em atenção
	Ruim
	Fora de estação
	Sem dado

- 4 - Caso seja identificado possível impacto, deve-se apresentar qual sua principal causa conforme abaixo:

a) Úmido: chuvas acima da média;

-  Úmido
-  Seco
-  Quente
-  Frio
-  Eventos extremos
-  Atraso na semeadura

- b) Seco: falta de chuvas;
- c) Quente: temperaturas acima da média;
- d) Frio: temperaturas abaixo da média, geada;
- e) Eventos extremos: fenômenos climáticos, ou força maior;
- f) Atraso na semeadura: início tardio na temporada.

5 - As superintendências regionais devem encaminhar para a gerência de geotecnologia a classificação para as culturas monitoradas conforme Plano de Trabalho de sua área de abrangência a ser definido anualmente.

5.1 - A informação recebida será verificada e realizada a consolidação do período atual e o histórico da safra vigente pela área de geotecnologia e compartilhada com o grupo global de monitoramento agrícola.

6 - A área de geotecnologia é responsável pelo preenchimento da interface e a participação da reunião mensal com o grupo global de monitoramento agrícola.

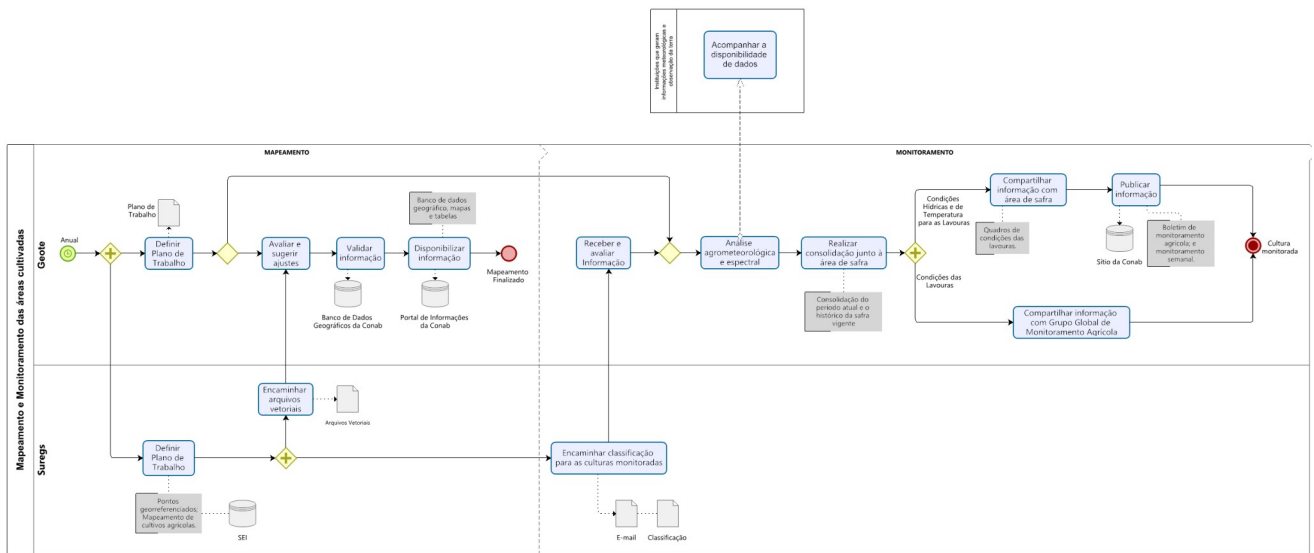
6.1 - Qualquer ajuste referente às informações preenchidas na interface poderá ser realizado até a data definida pelo grupo por meio de comunicado eletrônico.

7 - A classificação das condições das lavouras deve ser compartilhada com a área de acompanhamento de safras e o grupo coordenador do monitoramento global para compor os boletins de monitoramento agrícola nacional e global, podendo resultar em:

- a) textos;
- b) mapas;
- c) gráficos; e
- d) tabelas.

CAPÍTULO IV – FLUXO DO PROCESSO

I - Mapeamento e Monitoramento das Áreas Cultivadas



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - O mapeamento e o monitoramento de cultivos agrícolas devem ser realizados periodicamente pelas superintendências regionais, as quais determinarão os técnicos ou setores responsáveis, sob a orientação e participação da área de geotecnologias, conforme Plano de Trabalho a ser definido anualmente pela área gestora e corresponsáveis.
- 2- Diante de eventos climáticos extremos e por motivos de força maior, deve-se considerar a aplicação da presente Norma de forma tempestiva mesmo que não esteja previsto em Plano de Trabalho.
- 3 - A área gestora da Norma poderá estabelecer regras alternativas visando a conveniência, priorização, qualidade e segurança na geração de informações relativas ao mapeamento e monitoramento de áreas cultivadas.
- 4 - A aplicação desta Norma é complementar às estimativas de safra, e, por conseguinte, corrobora com a análise, elaboração e implementação das políticas públicas.
- 5 - De acordo com o Regimento Interno da Conab, cada área é responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, que deve ser atualizado anualmente.
- 6 - A Conab disponibilizará aos seus empregados, a depender de recurso orçamentário, treinamentos que visem o aperfeiçoamento no uso de ferramentas de geoprocessamento, à medida que se observa o avanço dessa tecnologia, além de infraestrutura tecnológica adequada para as áreas responsáveis na Matriz e nas Superintendências Regionais.
- 7 - Todas as informações individuais fornecidas por agentes colaboradores (Capítulos II e III, Subtítulos V) são sigilosas, de modo a evitar privilégios no mercado agrícola, não sendo publicadas nem fornecidas a terceiros, ficando restritas ao uso da Conab, que só poderá divulgar informações de forma agregada, sujeitando-se os responsáveis pelo manuseio dessas informações às penalidades previstas na NOC – CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO – 10.303 e a Lei n.º de 13.709 14/08/2018 – Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 8 - Cabe a área gestora a sensibilização, orientação e o esclarecimento de dúvidas quanto ao disposto nesta Norma.

I - Das Responsabilidades

- 1 - O gestor que não elaborar ou atualizar o normativo sob sua competência poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis por descumprimento de função administrativa.

- 2 - O empregado que não observar os normativos vigentes poderá ser responsabilizado conforme os REGULAMENTO DE PESSOAL – 10.105 e 10.106 e demais normativos cabíveis.
- 3 - Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma deverão ser submetidos à área gestora, que avaliará a necessidade de encaminhar à instância superior.